

até aos limites que lhe estão atribuídos enquanto alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro.

16 — O coordenador nacional é apoiado tecnicamente na coordenação do Programa por uma estrutura de apoio técnico composta por até nove elementos, que integrará os três coordenadores de zona do Programa, equiparados, para efeitos remuneratórios, a directores de serviços, bem como seis técnicos superiores com perfil profissional adequado aos objectivos do Programa.

17 — O exercício de funções na estrutura de apoio técnico referida no número anterior é feito através de contrato individual de trabalho, nos termos da lei geral do trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, em função do período de duração do Programa.

18 — Compete aos coordenadores de zona:

- a) Executar as orientações do coordenador nacional;
- b) Acompanhar e avaliar, em colaboração com a equipa técnica, os projectos da área da sua competência.

19 — A intervenção da equipa técnica, enquadrada pelos coordenadores de zona, inclui, entre outras, as seguintes acções:

- a) Promover a divulgação do período de candidaturas do Programa, apoiando o esclarecimento de dúvidas na elaboração das mesmas;
- b) Analisar as candidaturas e emitir pareceres;
- c) Acompanhar a execução dos projectos aprovados, através de visitas de acompanhamento de carácter formal e informal;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos projectos para apresentação ao coordenador nacional.

20 — O Programa é financiado:

- a) Pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- b) Pelo Ministério da Educação;
- c) Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Programa Operacional para a Sociedade do Conhecimento.

21 — O Programa é acompanhado e avaliado anualmente por uma entidade externa, escolhida pelo coordenador nacional em função da sua aptidão técnica, sendo o resultado da avaliação apresentado à tutela.

22 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 34/2006

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a Declaração de Rectificação n.º 29/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, que rectificou a Portaria n.º 405/2006, de 27 de Abril, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do n.º 1.º, onde se lê:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à dedução mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

deve ler-se:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 640/2006

de 26 de Junho

Considerando que, desde a sua criação há mais de 20 anos pelo Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, tem havido uma necessidade repetida de se proceder ao reajustamento do quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia com vista a corresponder às crescentes exigências de funcionamento dirigidas à Representação;

Considerando a importância de reforçar a Representação Permanente com um maior número de pessoal especializado;

Considerando a necessidade de as nomeações, no âmbito do quadro de pessoal especializado, para as categorias de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico ou adido técnico terem em efectiva conta a experiência profissional dos funcionários em causa bem como as tarefas concretas que irão desempenhar na Representação Permanente;

Considerando a necessidade de resolver a instabilidade de alguns vínculos funcionais decorrentes de nomeações feitas ao abrigo de lugares a extinguir quando vagassem;

Considerando, por fim, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de prosseguir a redução no quadro de afectação do pessoal assalariado da Representação Permanente:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 302/86, de 20 de Setembro, e 97/2006, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º É alterado o quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, que passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.